



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.865/2019

EMENTA – Institui AUXÍLIO FARDAMENTO em forma de pecúnia para os profissionais lotados no serviço do SAMU do Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido auxílio uniforme e acessórios no valor previsto no anexo desta Lei aos servidores ativos e que estão lotados no SAMU do Município do Paulista, de provimento efetivo, no exercício das atribuições dos respectivos cargos.

§ 1º. Mediante a percepção do auxílio uniforme e acessórios os servidores mencionados deverão adquirir as peças que compõem o uniforme com características e especificações que serão definidas por portaria da Secretaria de Saúde isentando o Município do fornecimento dos itens que compõe a uniformização dos servidores que perceberem o referido auxílio.

§ 2º. Considerar-se-á uniforme, para os fins desta lei, a farda, vestuário e acessório, incluindo botas e equipamentos de segurança confeccionados de acordo com o modelo e especificações estabelecidos por portaria.

Art. 2º. A uniformização dos servidores do SAMU se dará da seguinte forma:

- I. Conductor socorrista: Macacão, camisa e boné;
- II. Técnico de enfermagem: Macacão, camisa, boné e bota;
- III. Enfermeiro: Macacão, camisa, boné e bota;
- IV. Médico: Macacão, camisa, boné e bota;
- V. Técnico de enfermagem motolância: Macacão, camisa, boné, bota, cotoveleira capacete, colete e joelheira articulada.

§ 1º. Normas internas disciplinarão o devido uso dos uniformes.





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 2º. A insígnia ou símbolos que serão fixados no uniforme dos servidores abrangidos nesta Lei serão determinados por portaria da Secretaria de saúde.

§ 3º. Fica vedada a utilização de uniforme semelhante por qualquer servidor que possa confundir-se com os servidores mencionados nesta lei.

Art. 3º. Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados.

Art. 4º. A aquisição individual de peças do uniforme não isenta os servidores do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniforme e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sendo cabível a aplicabilidade das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Art. 5º. O pagamento do auxílio uniforme se dará de forma ininterrupta, permanente e anual no valor previsto no anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Os servidores, após receberem o primeiro pagamento do auxílio uniforme terão 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir a uniformização estabelecida.

Art. 6º. O auxílio uniforme não tem natureza remuneratória e não se incorpora aos proventos e nem terá incidência de contribuições previdenciárias nem considerado para fins de pagamento de 13º salário e 1/3 de férias, sendo vedado o recebimento quando da cessão para outro ente ou outro serviço de saúde que não seja o SAMU.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada por portaria da Secretaria de saúde do Paulista.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 17 de setembro de 2019.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.865/2019 – ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL	VALOR
Médico	R\$ 1.416,00
Enfermeiro	R\$ 1.416,00
Condutor Socorrista	R\$ 1.416,00
Técnico de enfermagem	R\$ 1.416,00
Técnico de enfermagem motolância	R\$ 3.756,00

